



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Relatório de Auditoria Interna	Nº 001/2017/CS
Diretor-Geral: Sr. Odair José Spenthof	
Auditado: Gestão de Pessoas / Capacitação	
Auditor: Maríndia Zeni	
Período da Auditoria: fevereiro a julho de 2017 (referente ao exercício 2016)	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul – Campus Sertão, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017, aprovado pela Resolução do Conselho Superior do IFRS nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2017 – *Campus Sertão*.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

CAPACITAÇÃO – AÇÃO Nº 01 DO PAINT/2017

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes.

Escopo: Os exames foram realizados por amostragem, sendo o tamanho da amostra definido pela Tabela Philips e os processos selecionados de forma aleatória.

Metodologia:

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos/processos conforme – Solicitações de Auditoria de 001.001 a 001.003/AUDIN/2017.
2. Análise das respostas do gestor.
3. Análise da documentação solicitada.
4. Confeção do Relatório de Auditoria.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ACHADOS DE AUDITORIA - CAPACITAÇÃO

1 Liberação de carga horária para qualificação

Em 2016 o *Campus Sertão* contava com 19 (dezenove) servidores técnico-administrativos com liberação de carga horária para ações de qualificação sem necessidade de compensação. Destas 19 liberações, 11 (onze) foram analisadas pela auditoria interna com base nos dispositivos da Instrução Normativa do IFRS nº 06, de 11 de maio de 2015, e do Programa de Capacitação do IFRS (Título VII, Subseção I) verificando-se o que segue:

1.1 Constatação

Constatou-se a observância aos dispositivos da IN IFRS nº 06/2015 e do Programa de Capacitação do IFRS.

1.2 Constatação

Constatou-se que há processo no qual a carga horária diária do servidor desrespeita o Decreto nº 1.590/1995 (Processo 471.2016-71).

1.2.1 Causa

De acordo com o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de **oito horas diárias** [...]

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de **seis horas diárias** e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. [...]

Art. 5º [...]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas. (grifei)

1.2.2 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

Observou-se que foi aprovado pelas instancias de análise do processo de liberação para qualificação uma carga horária semanal onde a servidora, nas quintas-feiras, cumpria uma carga horária em desacordo com as determinações legais, pois trabalhava 5 horas, tinha um intervalo superior a 3 horas e tornava a trabalhar por mais 3 horas. Atualmente, a liberação em pauta não está vigente, porém registra-se este apontamento para que não se incorra novamente esta inobservância ao Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

2 Horário especial de estudante

Em 2016 o *Campus* registrou dois processos de horário especial de estudante, ambos foram auditados a luz do Programa de Capacitação do IFRS (Título VII, Subseção II).

2.1 Constatação

Constatou-se a observância às determinações da norma interna, bem como de demais legislações quanto ao horário especial de estudante.

2.2 Constatação

Constatou-se que novamente a carga horária diária de um servidor desrespeitou o Decreto nº 1.590/1995 (Processo 481.2016-14).

2.2.1 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

Neste caso, o servidor trabalhava por 4 horas, realizava o intervalo e trabalhava por mais 6 horas. O processo encontra-se encerrado. Assim, mais uma vez, realiza-se o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

registro para alertar a gestão quanto à irregularidade de carga horária diária que vinha ocorrendo.

3 Afastamentos para qualificação

Em 2016 haviam 09 servidores afastados de suas atividades no *Campus* para participar de programas de pós-graduação em educação formal. Todos foram analisados pela auditoria interna, com referência no Programa de Capacitação do IFRS (Título VII, Subseção III) e na IN IFRS nº 03/2016. Da análise foi possível verificar que:

3.1 Constatação

Constatou-se que a gestão tem observado o percentual máximo de 10% para afastamento de servidores para qualificação, uma vez que manteve em 2016 um total de 3% dos técnicos administrativos e 7% de docentes afastados.

3.2 Constatação

Constatou-se observância às normas internas no que se refere ao rito dos afastamentos para estudos.

3.3 Constatação

Constatou-se que um pesquisador não citou o IFRS em todas as suas publicações (Processo 874.2016-14).

3.3.1 Causa

De acordo com a Instrução Normativa do IFRS que regulamenta o afastamento de docentes para capacitação/qualificação:

Art. 16. Compete ao servidor docente:

IV - Na condição de afastado registrar em publicação científicas e acadêmicas fomento do IFRS; (IN IFRS nº 003/2016)





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

3.3.2 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

É de conhecimento da AUDIN que o servidor assina termo de compromisso na ocasião de seu afastamento no qual se compromete a cumprir com as regulamentações institucionais, ou seja, está ciente de suas competências/obrigações. Contudo, verificou-se que a falta do servidor não foi apontada na avaliação de seu relatório semestral de atividades. Assim, recomenda-se o que segue:

3.3.3 Recomendação (Jul./2017)

Recomenda-se o fortalecimento dos controles internos no tocante a avaliação dos relatórios semestrais de atividades dos servidores afastados.

4 Licença capacitação

Em 2016 a gestão do Campus Sertão concedeu 24 licenças capacitação, deste total de 24 licenças, 12 foram auditados sob as normativas do Programa de Capacitação do IFRS (Título VIII). O resultado da verificação é o que segue:

4.1 Constatação

Constatou-se conformidade com os normativos internos, com exceção de um processo (o de nº 331.2016-01), que finalizado em outubro/2016 encontra-se sem o certificado de realização do curso.

4.1.1 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

Como prática de controle interno, bem como levantamento de capacitação dos servidores, recomenda-se o seguinte:

4.1.2 Recomendação (Jul./2017)

Recomenda-se o fortalecimento dos controles internos no que se refere aos certificados dos cursos que motivaram a licença capacitação.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

5 Bolsa de estudos

Em 2016 do Campus Sertão atendeu a todas as 22 solicitações de bolsas de estudos realizadas pelos servidores, em um total de R\$ 161.256,23 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).

A auditoria interna analisou 13 processos e verificou o que segue:

5.1 Constatação

Constatou-se regularidade na concessão das bolsas de estudos, tanto no que se refere ao processual quanto ao pagamento.

6 Comissões

6.1 Constatação

Constatou-se que os membros da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), da Comissão Interna de Avaliação (CIS) e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em algumas ocasiões, não se reúnem enquanto comissão, mas trabalham de forma individual, ou seja, não atendem aos propósitos da comissão.

6.1.1 Causa

Conforme definição do Dicionário Online de Português comissão é o “conjunto de pessoas designado por uma autoridade ou escolhido por uma assembleia para estudar um assunto, projeto”.

6.1.2 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

Com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos das comissões, emite-se a recomendação que segue:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

6.1.3 Recomendação (Jul./2017)

Recomenda-se que membros de comissões abstenham-se de emitir “parecer individual” em nome da comissão.

6.2 Constatação (Mar/2017)

Constatou-se que havia servidores assinando pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) sem portaria que os designasse para tal atribuição.

6.2.1 Causa

Na Portaria vigente da COA (Portaria IFRS - *Campus Sertão* nº 088/2015) havia a designação de um docente como representante da CPPD, porém quem assinava era outro; bem como havia a designação de um técnico-administrativo como representante da CIS que havia solicitado vacância do *Campus*, assim, também quem assinava era outro. Desta forma, apenas o representante da Gestão de Pessoas estava devidamente autorizado a responder pela COA.

6.2.2 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

No decorrer da auditoria a gestão emitiu nova portaria de composição da COA (Portaria IFRS - *Campus Sertão* nº 114/2017) e sanou a irregularidade apontada pela Solicitação de Auditoria. Entretanto, a AUDIN alerta a gestão à necessidade de ajustes nas Portarias sempre que houver alterações de membros das comissões.

7 **Avaliação dos Controles Internos**

A partir da auditoria realizada (capacitação/qualificação) e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à Avaliação dos Controles Internos, foi realizada a Avaliação dos Controles Internos, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Deste modo, foram verificados seis pontos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

7.1 Ambiente de controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno no órgão ou entidade.

7.1.1 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

Avalia-se como satisfatório o ambiente de controle da Gestão de Pessoas, ou seja, são observadas as normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno de suas atividades.

7.2 Avaliação de riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

7.2.1 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

A Gestão de Pessoas, assim como a gestão em um todo, não conta com a avaliação de risco em suas atividades.

7.3 Atividades de controle: é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

7.3.1 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

As atividades de controle da Gestão de Pessoas estão satisfatórias, isto é, são consideradas as instruções operacionais, há rotinas e controles, fluxogramas, formalização processual e sistema informatizado.

7.4 Informação: é o processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

7.4.1 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

Atendimento satisfatório.

7.5 Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

7.5.1 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

Atendimento satisfatório.

7.6 Atividades de monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

7.6.1 Análise da Auditoria Interna (Jul./2017)

Esta atividade não foi percebida no decorrer da auditoria.

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

CONCLUSÃO - CAPACITAÇÃO

Esta AUDIN considera atendidos os objetivos propostos pela Ação nº 01 do PAINT/2017 – Gestão de Pessoas/Capacitação, uma vez que:

- *Verificou o cumprimento dos normativos internos* – constatando a observância satisfatória deles;
- *Verificou o cumprimento da legislação vigente* – constatando a observância desta nas normas internas e nas atividades auditadas;
- *Verificou os controles internos existentes* – avaliando-os como satisfatórios.

Destaca-se que, a fim de aprimorar os controles internos, foram emitidas as seguintes recomendações:

- *Recomenda-se o fortalecimento dos controles internos no tocante a avaliação dos relatórios semestrais de atividades dos servidores afastados.*
- *Recomenda-se o fortalecimento dos controles internos no que se refere aos certificados dos cursos que motivaram a licença capacitação.*
- *Recomenda-se que membros de comissões abstenham-se de emitir “parecer individual” em nome da comissão.*

A adoção das recomendações é de privativo interesse da gestão, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. O atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

As recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim de servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Sertão, 13 de julho 2017.

MARÍNDIA ZENI
Auditora Interna
IFRS - Campus Sertão
Portaria: 661/2010

Recebido em 14 / 07 / 2017.

VALDIR FRANCISCO SCHAFFER
Chefe de Gabinete
IFRS - Campus Sertão
Portaria: 150/2016